

REGIMENTO INTERNO DO CORPO CLÍNICO DO HOSPITAL PAULISTANO

CAPÍTULO I – PRINCÍPIOS

ARTIGO 1º - O Regimento Interno do Corpo Clínico visa disciplinar a constituição, ações, relações, avaliações e direção dos médicos que utilizam as instalações desta instituição para o exercício de suas atividades profissionais.

ARTIGO 2º - O Hospital Paulistano é uma entidade hospitalar, constituída juridicamente como entidade privada no município de São Paulo, administrada pela Life Care Participações Hospitalares Ltda., com sede à Rua: Martiniano de Carvalho, 741, CEP 01321-001 - - Bela Vista – São Paulo - SP.

§ 1º - A finalidade da instituição, satisfeitas as normas administrativas e legais, é a assistência médica e hospitalar aos doentes, independente de cor, raça, religião, convicções políticas, condição social ou econômica, em cujo benefício o Corpo Técnico e Administrativo dessa entidade, juntamente com o Corpo Clínico, agirão com o máximo zelo e o melhor de suas atividades profissionais.

§ 2º - Os atendimentos e internações respeitarão as normas administrativas específicas estabelecidas pela administração da Instituição, ressalvados os casos de urgência médica.

§ 3º - A atividade científica é fator de incentivo e inerente à instituição.

ARTIGO 3º - O Corpo Clínico do Hospital Paulistano é formado pelo conjunto de médicos nas diversas especialidades, gozando de autonomia profissional, técnica, científica, política, cultural e religiosa, desde que respeitando este Regimento.

CAPÍTULO II – OBJETIVOS

ARTIGO 4º - O Corpo Clínico do Hospital Paulistano tem os seguintes objetivos:

1. Contribuir para o bom desempenho profissional dos médicos e do pessoal técnico através de estímulo à pesquisa científica, discussões de casos clínicos, bem como revisão continuada da saúde dos pacientes e funções diárias da equipe multiprofissional.
2. Assegurar a melhor assistência aos clientes da Instituição através de seu envolvimento com as normas gerais do hospital, do conhecimento de toda a infraestrutura que o hospital pode oferecer, do seu compromisso com suas funções e interesse para oferecer informações adequadas à seus clientes.
3. Colaborar para o aperfeiçoamento dos médicos e do pessoal técnico da Instituição através das participações nas discussões de casos, nas reuniões científicas e na

educação continuada de toda a equipe multiprofissional em suas áreas de atuação, oferecendo informações técnico-científicas, esclarecimentos legais e psicológicos.

4. Estimular a pesquisa médica direcionada para a melhor assistência de seus clientes, registrando-a nas respectivas comissões, seguindo os preceitos estabelecidos pela ética em pesquisa médica.
5. Cooperar com a administração da instituição, visando a melhoria da assistência prestada através do conhecimento das normas gerais pré-estabelecidas pela administração.
6. Estabelecer rotinas para a melhoria da qualidade dos serviços prestados através da elaboração de protocolos de diagnóstico e conduta médica em cada setor de atendimento especializado.

CAPÍTULO III – COMPOSIÇÃO DO CORPO CLÍNICO

ARTIGO 5º - o Corpo Clínico do Hospital Paulistano obedece este regimento e é constituído em todos os níveis aqui estabelecidos por médicos legalmente habilitados, a quem cabe a execução de todos os atos médicos necessários aos pacientes, com plena autonomia profissional.

ARTIGO 6º - O Corpo Clínico do Hospital Paulistano compõe-se de todos os médicos que utilizam suas instalações, dependências ou serviços e que se encontram em pleno direito de exercer a profissão, sendo classificados nas seguintes categorias:

I – MEMBROS EFETIVOS: Profissionais que, em obediência as normas próprias de frequência mínima, desenvolvem, prioritariamente, suas atividades na Instituição, possuindo direito a voto na eleição para diretoria clínica.

II – MEMBROS CONVIDADOS: Profissionais que pelo seu destaque profissional e notório conhecimento da especialidade são indicados pelo corpo clínico e/ou pela Direção do Hospital para exercer orientação, consultoria ou segunda opinião na sua área, de acordo com normas pré-estabelecidas, porém sem direito a voto na eleição para diretoria clínica.

III – MEMBROS FILIADOS: Profissionais que atuam no hospital, sem nele exercerem, prioritariamente suas atividades, possuindo direito a voto na eleição para diretoria clínica.

IV – MEMBROS EVENTUAIS: Médicos que, esporádica ou excepcionalmente desenvolvam atividades no Hospital, a fim de assistir a um paciente específico, porém sem direito a voto na eleição para diretoria clínica.

CAPÍTULO IV - ÓRGÃOS DO CORPO CLÍNICO

ARTIGO 7º - Os Órgãos do Corpo Clínico são:

- I – Diretoria Técnica (Médico)
- II – Diretoria Clínica (Médico)
- III – Comissão de Ética Médica
- IV – Serviço de Controle de Infecção Hospitalar
- V – Comissões Permanentes ou Temporárias
- VI – Médicos do Hospital Paulistano, conforme Art. 6º deste regimento.

CAPÍTULO V - COMPETÊNCIAS, DIREITOS E DEVERES DO CORPO CLÍNICO E SEUS ÓRGÃOS

ARTIGO 8º - Compete à Diretoria Técnica:

- I – Administrar todas as atividades próprias do Hospital, em colaboração com os órgãos respectivos de cada área.
- II – Assumir a responsabilidade técnica do Hospital e representá-lo junto às autoridades, conforme a legislação.
- III – Tomar ciência e desencadear as medidas para implantações das recomendações emanadas dos Órgãos do Corpo Clínico, da Legislação e das Entidades Médicas.
- IV – Planejar, organizar e dirigir administrativamente as clínicas, serviços e unidades do hospital, determinando a destinação de recursos físicos, financeiros e humanos, assegurando condições dignas de trabalho para melhorar o desempenho do corpo clínico, em benefício dos pacientes usuários da instituição.
- V – Assegurar o pleno e autônomo funcionamento da Comissão de Ética Médica, sempre que necessário.
- VI – Acionar a Comissão de Ética Médica, sempre que necessário.

ARTIGO 9º - Da Diretoria Clínica

O Diretor Clínico e seu substituto, de acordo com as resoluções do CFM n.º 1481/97, deverão ser eleitos pelos membros do Corpo Clínico do Hospital Paulistano com direito a voto, de acordo com artigo 6º, através de processo eleitoral especialmente convocado para essa finalidade, com antecedência mínima de 10 dias, sendo que a forma de eleição deverá ser direta e secreta, com mandato inicial de 02 (dois) anos, podendo ser reeleito.

O Diretor Clínico deve ser membro efetivo do corpo clínico, possuir conhecimentos técnicos e científicos que abrangem o atendimento global do

paciente, assim como condições científicas para estimular a pesquisa. Deve estar presente durante o período de maior atividade do Hospital e permanentemente a disposição do mesmo.

§ - Compete ao Diretor Clínico dirigir e coordenar o Corpo Clínico, supervisionando a execução das atividades assistenciais e zelar pelo fiel cumprimento do Regimento Interno do Corpo Clínico da Instituição. Para atingir as metas estabelecidas neste artigo são atribuições do Diretor Clínico:

I – Dirigir e coordenar o Corpo Clínico da Instituição, propagando o sentimento de responsabilidade entre seus membros.

II – Assessorar o Diretor Técnico e órgãos administrativos no planejamento, organização e direção das clínicas, unidades e serviços do hospital.

III – Desenvolver o espírito da crítica, estimulando o estudo e a pesquisa.

IV – Desenvolver e estimular o relacionamento cordial entre os médicos e outros profissionais, e destes com a administração.

V – Supervisionar as execuções das atividades de assistência Médica da Instituição.

VI – Zelar pelo fiel cumprimento do Regimento Interno do Corpo Clínico da Instituição.

VII – Exercer a função de mediador, esclarecendo às partes interessadas em eventual conflito de posições, visando humanizar os Membros do Corpo Clínico e outros profissionais com a estrutura técnica e administrativa do Hospital em face dos postulados e éticos, médicos e morais.

VIII – Permanecer no Hospital no período de maior atividade da Instituição dedicando a maior parte de seu tempo à sua atividade.

ARTIGO 10º - COMISSÃO DE ÉTICA MÉDICA

A Comissão de Ética Médica deverá ser eleita por escrutínio direto e secreto em processo eleitoral especialmente convocado para essa finalidade pela Diretoria Clínica, pelos membros do Corpo Clínico com direito a voto.

A competência e procedimentos obedecerão aos dispostos na Resolução Cremesp nº 83/98 e à Resolução CFM nº 1.657/2002.

ARTIGO 11º - SERVIÇO DE CONTROLE DE INFECÇÃO HOSPITALAR.

Tem por objetivo manter e avaliar um Programa de Controle de infecções Hospitalares adequado às características e necessidades da Instituição, atendendo à Portaria MS/Nº 2.616/98.

ARTIGO 12º - As Comissões Temporárias ou Permanentes serão formadas por indicação da Diretoria Técnica de comum acordo com a Diretoria Clínica, levando-se em consideração a qualificação dos profissionais escolhidos, bem como a disponibilidade dos mesmos e compreendem a presença de um membro Presidente e pelo menos 04 (quatro) membros integrantes. O mandato inicial destas comissões será de **02 (dois)** anos, podendo cada membro permanecer no mandato seguinte, de acordo com a disponibilidade e reavaliação da eficácia dos mesmos. De acordo com as resoluções do CRM, as Comissões serão as seguintes:

1) COMISSÃO DE REVISÃO DE PRONTUÁRIOS (Permanente)

Comissão cujo objetivo é de zelar pelo preenchimento legível e adequado dos prontuários e fichas de observação clínica, propor melhorias para os mesmos, reunir-se rotineiramente, auxiliando a Diretoria Clínica no controle dos mesmos, mantendo estreita relação com a Comissão de Ética Médica da Unidade, de acordo com as normas vigentes do CRM, Resolução 70/95.

2) COMISSÃO DE REVISÃO DE ÓBITOS (Permanente)

Comissão cujos objetivos devem ser os de identificação, quando na revisão de prontuários já preenchidos, eventuais falhas, propondo melhorias e medidas profiláticas para a Diretoria Técnica ou Clínica.

3) COMISSÃO DE ÉTICA EM PESQUISA (Temporária)

Comissão cujo objetivo deverá ser o de normatizar todo o processo de elaboração, execução e publicação de trabalhos científicos envolvendo pacientes do hospital, de acordo com os regulamentos estabelecidos pelo CRM.

4) COMISSÃO DE TRANSFUSÃO DE HEMODERIVADOS (Permanente)

Comissão cujo objetivo principal deve ser de orientar e fiscalizar a adequada utilização do uso de hemoderivados, visando o melhor atendimento ao paciente.

CAPÍTULO VI – INGRESSO AO CORPO CLÍNICO

ARTIGO 13º - Para ingressar no Corpo Clínico do Hospital Paulistano, o Médico deverá preencher a solicitação de cadastramento em formulário próprio, dirigidos aos órgãos diretivos e atender aos seguintes requisitos:

I – Estar devidamente registrado junto ao CRM –SP, apresentando documentação competente (cópia da carteira CRM);

II – Apresentar comprovação de quitação da anuidade do CRM (apresentar cópia anualmente até o mês de Abril de cada ano)

III – Indicar sua Especialidade Médica com os respectivos registros:

- Diploma (cópia autenticada frente e verso)
- Títulos (cópia autenticada)
- Curriculum Vitae resumido

IV – Tomar conhecimento e assinar declaração de ciência do Regimento Interno do Corpo Clínico e das normas administrativas do Hospital.

V – Tomar conhecimento da Norma Regulamentadora 32 (NR 32), que encontra-se disponibilizada no site do Hospital (na internet), na intranet e em material impresso à disposição, referente à Segurança e Saúde dos profissionais no trabalho dentro dos Serviços de Saúde.

VI – Quando da existência de prontuário eletrônico o profissional receberá login para acessá-lo, devendo cadastrar senha pessoal e intransferível.

§ Único: A admissão nos níveis previstos neste Regimento estará sujeita às normas administrativas e compatibilidade de qualificação. Deve ser ressaltado, entretanto, o direito do Médico eventual, conforme classificação deste Regimento previsto no Art. 25º do Código de Ética Médica, que dispõe sobre a assistência a pacientes específicos em hospitais privados.

CAPÍTULO VI – INFRAÇÕES

Qualquer membro do Corpo Clínico será considerado infrator e sujeito a penalidade quando:

I – Desrespeitar o Regimento Interno;

II – Desrespeitar as Normas Administrativas internas, não disciplinadas no Regime e Estatuto do Hospital Paulistano;

III – Revelar-se inábil para o exercício da profissão e/ou função independentemente da caracterização da transgressão de natureza ética.

IV – Cometer crime nas dependências do Hospital, relacionado ou não ao atendimento ao doente.

V – Praticar atos de indisciplina, improbidade ou de insubordinação.

VI – Violar o sigilo médico, de modo a denegrir a imagem do Hospital e causar dano ao paciente.

VII – Abandonar suas funções, sem motivo justo, com prejuízo aos doentes sob sua responsabilidade.

VIII – Atuar com desídia no desempenho de suas funções.

IX – Não obedecer as normatizações do Código de Ética Médica.

ARTIGO 17º - A suspeita e denúncia de infração cometida por membros do Corpo Clínico ensejarão sindicância a ser realizada pela Comissão de Ética Médica, assegurando ao(s) Médico(s) amplo direito de defesa.

§ 1º- A Comissão de Ética Médica e/ou outra comissão, deverá no prazo máximo de 30 dias, emitir parecer conclusivo sobre a existência de indícios, ou não, de transgressão ao Código de Ética Médica.

§ 2º- Nos casos de indícios de infração de natureza ética, o resultado da sindicância deverá ser enviado ao CREMESP, único órgão julgador da ética médica.

§ 3º- Nos casos de infração de caráter administrativo e regimental interno, o resultado da sindicância deverá ser enviada ao Diretor Técnico, que aplicará as medidas cabíveis.

ARTIGO 18º - AS PENALIDADES APLICÁVEIS AOS MEMBROS DO CORPO CLÍNICO SÃO:

- I – Advertência Verbal;
- II – Advertência escrita, a ser entregue ao infrator, bem como anexada ao prontuário do médico;
- III – Suspensão temporária do Corpo Clínico;
- IV – Exclusão do Corpo Clínico.

§ 1º - As penalidades aplicadas a nível interno do Hospital, não eliminam a obrigatoriedade da análise do CREMESP nos casos de indício de infração de natureza ética.

§ 2º - As penalidades para as transgressões de ordem regimental ou administrativa obedecerão a graduação das penas desse Artigo, salvo nos casos de gravidade incontestável.

§ 3º - A aplicação das penas III e IV está condicionada ao parecer favorável do Diretor Técnico, Diretor Clínico e Comissão de Ética Médica.

§ 4º - Compete ao Diretor Técnico e Diretor Clínico a aplicação da penalidade à qualquer Membro do Corpo Clínico, ou a solicitação desta.

CAPÍTULO VII – DIREITOS E DEVERES DOS INTEGRANTES DO CORPO CLÍNICO

ARTIGO 19º - São Direitos dos Médicos do Corpo Clínico:

I – Frequentar o Hospital internando e assistindo PESSOALMENTE aos seus pacientes, gozando de autonomia profissional.

II – Utilizar os recursos técnicos, serviços auxiliares de diagnóstico e tratamento disponíveis na Instituição. A utilização de equipamentos e instrumentos especializados poderá ser restringida pelas normas relativas à qualificação e treinamento específico, bem como normas administrativas.

III – Auxiliar a administração do Hospital e órgãos diretivos do Corpo Clínico, comunicando falhas, propondo modificações e aperfeiçoamentos com a finalidade de melhorar a assistência aos pacientes e o padrão técnico e

operacional do Hospital. Bem como zelar pelo bom nome e reputação profissional do Corpo Clínico e do Hospital, respeitando o Código de Ética Médica.

IV – Participar das reuniões do Corpo Clínico e atividades científicas do Hospital.

V – Votar e, conforme a sua qualificação ser votado, de acordo com as orientações do Manual de Diretoria Clínica do CRM e constante neste Regulamento no artigo VI.

VI – Eleger o Diretor Clínico e seu substituto, bem como a Comissão de Ética Médica., desde que classificado como Membro efetivo ou filiado, de acordo com artigo 6º deste Regimento.

ARTIGO 20º - São Deveres dos Médicos do Corpo Clínico:

I – Conhecer e seguir o Código de Ética Médica, manter comportamento cordial, respeitando os colegas e funcionários do Hospital.

II – Conhecer e respeitar os Estatutos e Regimento Interno do Hospital.

III – Assistir aos pacientes sob seus cuidados, com respeito, consideração, utilizando a melhor técnica em benefício do mesmo.

IV – Colaborar com seus colegas na assistência aos pacientes, quando solicitado.

V – Participar de atos Médicos em sua especialidade ou auxiliar colegas, quando necessário.

VI – Elaborar e manter atualizado o Prontuário Médico de seus pacientes, que deverá conter de FORMA LEGÍVEL, o histórico clínico, evolução, todas as ordens e prescrições assinadas, bem como preencher o resumo de alta quando da efetiva liberação do paciente.

VII – Informar e relatar aos órgãos diretivos, quando solicitado, esclarecimentos de ordem Médica e/ou administrativa relativa à atividade ou aos pacientes, para fins de esclarecimentos de intercorrências administrativas, Médicas, éticas ou jurídicas.

VIII – Assumir a responsabilidade criminal, civil e ética pelos atos médicos, pela indicação de métodos de diagnóstico, pelo tratamento e medicamentos prescritos.

IX – Comunicar aos órgãos do Corpo Clínico falhas na organização, nos meios e na execução da Assistência Médica prestadora na Instituição.

X – Colaborar com as Comissões específicas da Instituição.

XI – Restringir sua prática à área para a qual foi admitido, exceto em situações de emergência.

XII – Respeitar a política de direito dos pacientes e familiares do Hospital, com o objetivo de fornecer ao paciente atendimento hospitalar de excelência, segurança, envolvimento no seu cuidado, privacidade, respeito, apoio e retaguarda na alta hospitalar.

XIII – Quando da impossibilidade de manter o atendimento a um paciente, por qualquer motivo, comunicar à Diretoria Clínica o fato e os motivos pela interrupção do atendimento, assim como certificar-se da completa transferência de informações sobre o paciente para o profissional que assumirá o acompanhamento.

XIV - Utilizar de forma correta sua senha de acesso ao sistema de informática, não repassando-a à terceiros.

XV – Acatar as determinações vigentes da Vigilância Sanitária, inclusive no que se refere à Segurança e Saúde dos profissionais da área de Saúde.

CAPÍTULO VIII – DOS PROCEDIMENTOS ELEITORAIS

ARTIGO 21º - O Diretor Clínico, seu substituto e a Comissão de Ética Médica serão eleitos de acordo com os dispostos nas Resoluções n.º 1481/97 e 77/96 respectivamente, do CREMESP, de forma direta e secreta, em Processo Eleitoral especificamente convocado para essa finalidade, por maioria simples de votos.

CAPÍTULO IX – DAS ASSEMBLÉIAS

ARTIGO 22º - O Corpo Clínico deliberará em Assembléias convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, em primeira convocação com quorum mínimo de 2/3 dos membros e em segunda convocação, após 01 hora com qualquer número, decidindo por maioria simples de votos. Mediante requerimento de 1/3 dos seus membros o Corpo Clínico poderá convocar Assembléias extraordinárias, com antecedência mínima de 24 horas, de acordo com a Resolução n.º 1481/97 do CRM.

CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 23º - Os atos médicos que impliquem em grande risco de vida ou incapacidade física permanente, devem ser submetidos, pelo médico assistente, à aplicação do Diretor Clínico e mais uma Comissão por esse indicada, cuja decisão deverá ser registrada em ata.

§ Único – Em caso de urgência essa junta poderá ser exercida por 03 (três) Médicos presentes, cuja decisão deverá ser posteriormente submetida ao Diretor Clínico. A Constituição da junta médica para solução de problemas ou, ainda, para discussão de conduta em casos graves, ou de implicações sociais deve ocorrer com freqüência, uma vez que o pretendido é a garantia do melhor atendimento ao paciente, sem que isso signifique qualquer limitação a ação do

Médico, com a mesma finalidade também poderão ser exigidos necroscópicos, patológicos ou quaisquer outros que se fizerem necessários.

ARTIGO 24º - A internação de qualquer paciente só pode ser realizada sob a responsabilidade de um Médico ou Odontólogo que registrará sua indicação, diagnósticos provisórios ou definitivos e recomendações especiais necessários para a internação ou cuidados do paciente.

ARTIGO 25º - Os documentos do prontuário médico são de propriedade do paciente, permanecendo sob a guarda do hospital de acordo com as determinações legais, preservando as condições de sigilo estabelecidas em leis e no Código de Ética Médica.

§ 1º - É vedado ao médico, mesmo se assistente, apossar-se total ou parcialmente, do prontuário médico, podendo consultá-lo após o arquivamento, por solicitação escrita e mediante assinatura de termo de responsabilidade.

§ 2º - Somente com autorização do médico assistente outro(s) profissional(is), não relacionados ao caso, poderão ter acesso ao prontuário.

ARTIGO 26º - A divulgação pública em qualquer veículo de comunicação ou através de outros meios diretos ou indiretos, de fatos referentes às atividades do hospital, ou de quaisquer informações sobre pacientes, somente poderão ser dadas pelos órgãos diretivos do Hospital, ou mediante autorização destes.

ARTIGO 27º - Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Diretor Técnico, ouvida a Comissão de Ética Médica de acordo com a natureza dos mesmos.